



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a abertura de procedimento para aplicação das sanções Multa no valor de 10% do valor do contrato/cláusulas essenciais correspondendo ao valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e suspensão de licitar e contratar com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM por 01 (um) ano decorrente do atraso superior a 10 (dez) dias na instalação dos equipamentos objeto do ajuste, na forma exposta pela CGA/COGAF, conforme Resolução nº 45, de 06 de março de 2018;

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação desta Diretoria Colegiada pela empresa Serrana Sistemas de Energia Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.262.518/0001-17 contra os fatos atribuído a mesma, isto é, decorrente do atraso superior a 10 (dez) dias na instalação dos equipamentos objeto do ajuste, na forma exposta pela CGA/COGAF, no documento técnico Parecer nº 1/2018-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD combinado com despacho 16, registrados no SEI sob o nº 0050765 e 0052623;

Considerando a posição da CGA/COGAF nos autos do Processo nº CUP: 59004/000374/2017-94 ao examinar a defesa apresentada pela empresa produziu o Despacho nº 30/2018-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0058584 e aprovação da Coordenação, doc. SEI nº 0058607, informa que não encontrou elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa,

Considerando o Relatório nº 5/2018-CLC/DIRAD produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0059468, dos autos epigrafados citado acima que não encontrou também, elementos para afastar a falta;

Considerando que para conduta foi aplicado o principio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível da sanção tipificada na legislação;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0001822/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0070587, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00034/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, que opinou favoravelmente ao Relatório nº 5/2018-CLC/DIRAD, conforme item 18 do despacho em destaque,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/000374/2017-94 e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa Serrana Sistemas de Energia Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.262.518/0001-17:

a. Acolhemos o Relatório nº 5/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0059468, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99. E deste modo: Julgar a defesa escrita intempestiva para no Mérito Julgá-lo Improcedente, em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu não reconhecimento, em razão de que atuação da autarquia na proteção do interesse público está em consonância com as regras internas da Licitação;

b. Aplicar as sanções de Multa no valor de 10% do valor do contrato/cláusulas essenciais correspondendo ao valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e suspensão de licitar e contratar com a Sudam por 01 (um) ano decorrente do atraso superior a 10 (dez) dias, em razão dos fatos trazidos pela CGA/COGAF

c. Autorizar o registro das penalidades SICAF;

d. Autorizar a notificação da empresa desta decisão a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e. Solicitar, novamente, a retirada dos equipamentos que não guardam relação com as especificações contidas no termo de referência do edital do Pregão Eletrônico/SUDAM nº 11/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 30/05/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 30/05/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 30/05/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071066** e o código CRC **13131CC4**.